

## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2022

**Regulamenta o trabalho remoto no âmbito da AGESAN-RS e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as competências, talentos e expertises dos recursos humanos que compõem a AGESAN encontram-se, não raro, dispersas em diferentes cidades, o que dificulta a atuação em conjunto visando à troca de saberes e experiências;

**CONSIDERANDO** os crescentes desafios que se colocam para a agência em tempos de globalização, multiculturalismo e transformação digital;

**CONSIDERANDO** que a AGESAN deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que o trabalho remoto e as novas tecnologias permitem a reunião e a integração de especialistas das mais diversas localidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho em equipe e da cooperação entre pessoas para a construção soluções inovadoras e criativas;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades dos empregados da AGESAN poderão ser executadas fora de sua dependência, de forma remota, sob a denominação de trabalho remoto, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**Art.2º** Para os fins de que trata esta Resolução, define-se trabalho remoto como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

**Art.3º** São objetivos do trabalho remoto:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos empregados;
- II – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos empregados até o local de trabalho;
- III – ampliar a possibilidade de trabalho aos empregados com dificuldade de deslocamento;
- IV – aumentar a qualidade de vida dos colaboradores;
- V – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

**Art. 4º** A realização do trabalho remoto o é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do empregado.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

**Art. 5º** Competirá ao Presidente designar e nomear os empregados que trabalharão de forma remota.

Porto Alegre, 03 de março de 2022.

**PEDRO LUIZ RIPPEL**  
**PRESIDENTE**  
**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO**  
**AGESAN-RS**